LEI Nº175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes Legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo Único: O gerenciamento do Fundo Municipal de turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR destina-se:

I – Ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Santana do Paraíso – MG;
II – Á melhoria da infra-estrutura turística;
III – ao incentivo à divulgação do Município de Santana do Paraíso e de seus produtos;
IV – Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
V – À promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais, culturais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Santana do Paraíso;
VI – À manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Dotações para a Promoção e Desenvolvimento do Turismo estabelecidas na Lei Orçamentária do Município e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
II – Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
III – As resultantes de Convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

- **a)** Taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- **b)** Produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;
- **c)** Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
- **d)** Venda de publicações e edições relativas ao turismo.

IV – Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;
VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, serão deliberados pela Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.
Parágrafo Segundo: A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:
I – Nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
II – Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;
III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do COMTUR;
IV – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
V – Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Santana do Paraíso;
VI – Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;
VII – Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
VIII – Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;
IX – No custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante “Tours” e “Wokshops” realizadas para a divulgação da cidade;
X – No custeio de eventos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em Instituições Financeiras Estaduais ou Federais, com agência no Município de Santana do Paraíso à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo Exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2.000 até o limite de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 7º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no Artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio do Convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 60 (Sessenta dias).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de dezembro de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.